

0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	158.490,50
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	96.093,63
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	28.997,90
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	772.962,94
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	394.920,24
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	60.408,02
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	8.616,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	1.405,95
0932/2005	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1.800,00
0975/2006	Fundação Josué Montello	13.195,11
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	49.427,95
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	86.153,89
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	5.862,47
1008/2006	Universidade Federal do ABC	7.874,17
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	118.000,00
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras/Hospital SÍRIO-LIBANÊS	2.143,41
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	250.165,60
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	632.387,19
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	6.500,00
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	70.490,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	174.594,92
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	61.566,08
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	33.204,64
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	18.296,71
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	272.645,26

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.225, DE 15 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 14/7/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.227, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000277/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 111, de 6 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mantena - MG, para ações de Defesa Civil, para até 15/8/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 92, de 15/05/2019, seção 1, página 30, onde se lê: "...Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 90ª Reunião Ordinária, de 30 de maio de 2019...", leia-se: "Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 90ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2019". Onde se lê: "...Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-5/PREVIC...", leia-se: "...Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-50/PREVIC..."

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 830, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2019, página 17, Seção 1, no art. 1º que inclui o art. 18-A na Resolução nº 825, de 26 de março de 2019, onde se lê: "Secretaria de Políticas para o Emprego - SPPE (...)", leia-se: "Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, (...)".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 17944.100176/2019-21

Interessado: Município de Timbó-SC e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Timbó-SC, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Timbó-SC, com intervenção da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, referente ao contrato de financiamento firmado entre o Município de Timbó-SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos serão destinados a obras de pavimentação asfáltica e complementares da Rua Pomerode, naquela municipalidade.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 313, DE 16 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso XXV no art. 48 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2019, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL 1º QUADRIMESTRE DE 2019****RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:**

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

(+) Receita Tributária

(+) Receita de Contribuições

(+) Receita Patrimonial

(+) Receita Industrial

(+) Receita Agropecuária

(+) Receita de Serviços

(+) Transferências Correntes

(+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOURO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:**1. RECEITA CORRENTE**

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);

Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);

Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);

Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);

Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);

Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);

Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);

Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e

Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

